

terreno com área de 4.002,05m2 (quatro mil, e dois metros quadrados e cinco décimetros quadrados), destinado à construção de Unidade Escolar de Orindiúva, no município de Orindiúva, comarca de Paulo de Faria, com medidas e confrontações constantes do PGE n.º 28.223/66, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Têm início no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na interseção do alinhamento da Avenida Mato Grosso com o prolongamento do alinhamento da Rua Alcides Alves; do ponto "A", seguem pelo alinhamento da Avenida Mato Grosso na distância de 44,00m até o ponto "B"; do ponto "B", defletindo à direita 90º00', seguem na distância de 85,15m dividindo com Doroma Maria Nogueira, até o ponto "C"; do ponto "C", defletindo à direita 90º00' seguem na distância de 47,00m até o ponto "D", dividindo com Getúlio Zanqueta ou sucessor; do ponto "D", defletindo à direita 90º00', seguem na distância de 85,15m até o ponto "A", dividindo com João Machado e outros, início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.032, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação da Delegacia de Polícia em Bragança Paulista, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação da Delegacia de Polícia em Bragança Paulista, o imóvel sem benfeitorias, dotado de melhoramentos públicos, situado em Bragança Paulista descrito e caracterizado no PPI n.º 68.458/78, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no cruzamento do alinhamento da Praça Raul Leme com o da Rua Monsenhor Kohly; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Praça Raul Leme, numa distância de 19,80m, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 45,35m, confrontando com imóvel de propriedade de Marcelo Stefani, até encontrar o ponto "D = 3", situado no alinhamento da Rua Coronel Assis Gonçalves; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 14,90 metros, até encontrar o ponto "4 = E"; desse ponto, deflete levemente à direita e segue, pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 6,10 metros, até encontrar o ponto "O = F", situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Coronel Assis Gonçalves e Monsenhor Kohly; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 46,80m, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 939,05m2".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.033, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à construção de prédio para instalação de unidade da Polícia Militar, terreno sem benfeitorias, situado no município e comarca de Campinas, na confluência da Avenida General Carneiro com a Avenida Ipiranga, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PGE-93 127/86 e apenso GS-2.876/85-SSP, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0" (zero), situado na confluência do cruzamento das Avenidas Ipiranga com General Carneiro, segue em linha

reta pelo alinhamento da Avenida General Carneiro, medindo 106,80m até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em reta confrontando com as divisas do terreno da EEPG Dom Barreto, medindo 110,40m até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 7 de Setembro, medindo 17,60m até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Avenida Ipiranga, medindo 140,00m até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita concorrendo com a esquina do cruzamento da Avenida General Carneiro, medindo 9,30m até encontrar com o ponto "0" (zero), onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 6.833,67m2".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.034, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no Jardim Copacabana, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, duas faixas de terra medindo respectivamente 1.862,70m2 (um mil, oitocentos e sessenta e dois metros e setenta décimetros quadrados) e 1.508,04m2 (um mil, quinhentos e oito metros e quatro décimetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis da Estrada do M'Boi Mirim s/n.º, Jardim Copacabana, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho da Subadutora Capela do Socorro — Jardim Nakamura, Sistema Adutor Metropolitano, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Hergett e outro e Pedro Basile, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 17-CS-B 98 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.714, a saber:

I — Propriedade n.º 1.714/03 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.378.839.166 e E 319.172.159, situado numa das divisas que o imóvel faz com a área do Reservatório Capela do Socorro, de propriedade da SABESP; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 48º54'23" SW, distância de 118,47m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 44º18'20" SW, distância de 58,15m, confrontando com porção remanescente, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo 48º44'04" SE, pela distância de 1,00 metro, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo 38º13'33" SW, pela distância de 131,15m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, rumo 67º18'33" NW, distância de 6,02m, confrontando com imóvel que consta pertencer a Pedro Basile, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 18º26'06" NE, distância de 0,60m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 38º13'33" NE, por uma distância de 132,52m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 48º44'04" NW, por uma distância de 1,00m, confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 44º18'20" NE, por uma distância de 58,63m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue

pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo de 48º54'23" NE, por uma distância de 121,36m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa rumo 17º15'28" SE, por uma distância de 6,56m, confrontando com área do Reservatório Capela do Socorro, de propriedade da SABESP, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 1.714/04 — Servidão

Tem início no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.378.615.985 e E 318.961.853, situado numa cerca de divisa com imóvel pertencente a José Hergett e outro; daí segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 18º26'06" SW por uma distância de 73,58m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que define a faixa, rumo 29º48'21" SW, por uma distância de 178,36m confrontando com remanescente do terreno até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo 55º46'39" NW, por uma distância de 6,02m confrontando com propriedade que consta pertencer à Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo 29º48'21" NE, distância de 177,30m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 18º26'06" NE, por uma distância de 73,43m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa rumo 67º18'33" SE, por uma distância de 6,02m, confrontando com o imóvel que consta pertencer a José Hergett e outro, até atingir o ponto "E", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.035, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no bairro Capela do Socorro, Jardim Icarai, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 23.743,80m2 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e três metros e oitenta décimetros quadrados) e 275,85m2 (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e cinco décimetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro Capela do Socorro, Jardim Icarai, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Centro de Reservação de Shangri-lá, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Prefeitura Municipal de São Paulo e José Epaminondas de Almeida ou Sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 16-CS-B 45 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 176, a saber:

I — Propriedade n.º 176/08 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.372.534.24 e E 326.630.93, situado na confluência das Ruas Giuseppe Piermarini e Sebastião Del Piombo, junto a um muro de divisa, distante 10,27m da parede de madeira da residência n.º 305 que faz frente para a Rua Giuseppe Piermarini; daí segue pelo referido muro de divisa por uma distância de 4,00m, rumo 14º15'

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardia

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93 0484 e 291 3344 - Telex 101134557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (via postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cd\$ 86,80	Semestral	Cd\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cd\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cd\$ 97,10
Total	Cd\$ 276,30	Total	Cd\$ 183,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cd\$ 69,44	Semestral	Cd\$ 69,44
Despesa de Remessa	Cd\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cd\$ 97,10
Total	Cd\$ 258,94	Total	Cd\$ 166,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cd\$ 3,00 Exemplar atrasado Cd\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
JORGE BARTHOLOMEU CARNEIRO DA CUNHA

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sergio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 101134557